

ESTATUTO DO COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE

Estatuto alterado durante o 95º ENCOGE, realizado em Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, em Assembleia Geral.

Dispõe sobre o funcionamento do Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º O COLÉGIO DE CORREGEDORAS E CORREGEDORES DA JUSTIÇA DO BRASIL – CCOGE, com denominação de Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – CCOGE, instituído, em 12.12.1994, no Rio de Janeiro, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos ou econômicos e de âmbito nacional, integrado exclusivamente por Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil e será regido pelo Código Civil, por este Estatuto e pelas deliberações de seus órgãos, observando, no seu atuar, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. (NR 95º ENCOGE)

Parágrafo único. O Colégio de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil, nesse Estatuto, passa ser denominado simplesmente de CCOGE. (NR 95º ENCOGE)

Art. 2º São objetivos do CCOGE: (NR 95º ENCOGE)

I – O aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e do serviço extrajudicial, assim como da execução penal;

II – A fixação de diretrizes, uniformização de métodos e critérios administrativos, respeitadas a autonomia e as peculiaridades regionais;

III – O incentivo e o intercâmbio de boas práticas adotadas pelas Corregedorias, visando a celeridade processual e aproximação da Justiça com a população;

IV – O uso dos recursos das Corregedorias para estimular, aprimorar e fiscalizar as ações de políticas públicas e de inclusão social;

V – O estudo de questões e temas relacionados à atividade correcional;

VI – A defesa da autonomia administrativa, financeira e tecnológica das Corregedorias;

VII – O debate de problemas e proposição de soluções ao Corregedor Nacional de Justiça;

VIII – A troca de experiências e ideias para melhoria do sistema judicial e do serviço extrajudicial, bem como de informações de interesse das Corregedorias;

IX – A busca por um Poder Judiciário independente, forte, moderno, eficiente e democrático.

Art. 3º O CCOGE tem foro em Brasília e a subsede será a do Tribunal da origem do(a) Corregedor(a) eleito(a) e empossado(a) Presidente no decorrer do seu mandato, cabendo a este Tribunal, para o desempenho das atribuições do cargo, disponibilizar a estrutura de apoio indispensável. (NR 95º ENGOGE)

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º São automaticamente incluídos, na condição de integrantes do CCOGE, pelo tempo do mandato, Corregedoras e Corregedores eleitos(as) e empossados(as). (acrescido no 95º ENGOGE)

Parágrafo único. Em que pese a inclusão automática, poderá o(a) Corregedor(a) empossado(a) no cargo, fundamentadamente, solicitar ao(à) Presidente do CCOGE o seu desligamento. (acrescido no 95º ENCOGE)

Seção I – Dos Direitos dos(as) Integrantes

Art. 5º São direitos dos(as) integrantes do CCOGE:

I – Participar de reuniões e Assembleias Gerais, podendo, nesses eventos, propor e discutir propostas;

II – Votar e ser votado(a);

III – Apresentar à direção sugestões e medidas de interesse geral, inclusive colaborando com a sua execução;

IV – Requerer ao(à) Presidente que convoque Assembleia Geral Extraordinária;

V – Formular consulta sobre temas relevantes, urgentes ou que causem dúvidas sobre a execução;

VI – Indicar pessoas e organizações públicas e privadas para serem condecoradas pelo Colégio;

VII – Requerer, a qualquer tempo, demonstração contábil;

VIII – Indicar Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria ou Juiz(a)-Corregedor(a) para, com direito a voto, substituí-lo(a) em Assembleia Geral. (acrescido no 95º ENCOGE)

Seção II – Dos Deveres dos(as) Integrantes

Art. 6º São deveres dos(as) integrantes do CCOGE:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, salvo por motivo justificado;

III – Votar nas Assembleias Gerais;

IV – Exercer com zelo e eficiência as funções de Integrante do CCOGE;

V – Manter atualizados seus dados cadastrais;

VI – Desempenhar encargos que lhes forem cometidos. (acrescido no 95º ENCOGE)

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DO COLÉGIO

Art. 7º São órgãos do CCOGE:

I – Assembleia Geral;

II – Comissão Executiva;

III – Coordenadorias das Regiões;

IV – Comissão de Administração das Corregedorias;

V – Comissão de Tecnologia;

VI – Comissão dos Serviços Extrajudiciais;

VII – Comissão de Comunicação Social;

VIII – Conselho Consultivo;

IX – Conselho da Revista;

X – Conselho Fiscal. (NR 95º ENCOGE)

Parágrafo único. O Presidente do CCOGE poderá, por portaria e com prazo determinado, criar outras Comissões para tratar de assuntos específicos. (NR 95º ENCOGE)

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 8º O CCOGE, em Assembleia Geral, reunir-se-á duas vezes por ano e extraordinariamente, quando convocada pela Comissão Executiva ou por dois terços de todos os integrantes, com poderes para deliberar sobre a consecução dos seus fins sociais, bem como:

I – Estabelecer as diretrizes e políticas institucionais;

II – Decidir sobre a alteração deste Estatuto;

III – Eleger os componentes da Comissão Executiva;

IV – Aprovar a estrutura organizacional do CCOGE;

V – Apreciar as contas do CCOGE, com base no parecer do Conselho Fiscal;

VI – Após manifestação do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas do CCOGE;

VII – Deliberar sobre quaisquer matérias de interesse do CCOGE. (NR 95º ENCOGE)

§1º As reuniões ordinárias denominar-se-ão, com sequência numérica, de Encontro Nacional de Corregedoras e Corregedores da Justiça do Brasil – ENCOGE. (NR 95º ENCOGE)

§2º Os (as) integrantes do CCOGE, em razão da representatividade institucional, quando em deslocamento no interesse do Colégio, farão jus ao indispensável apoio material por parte dos seus respectivos Tribunais, inclusive com concessão de diárias e transporte. (NR 95º ENCOGE)

§3º O CCOGE reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, permitida a representação do titular por Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria ou Juiz(a)-Corregedor(a). (NR 95º ENCOGE)

§4º As deliberações do CCOGE e da Comissão Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, salvo por disposição em contrário deste Estatuto. (acrescido 95º ENCOGE)

§5º Em caso de empate, terá o(a) Presidente voto de qualidade.

§6º Poderão participar das reuniões os(as) Juízes(as) Auxiliares das Corregedorias ou Juízes(as)-Corregedores(as), sem direito a voto, exceto quando representando o(a) Corregedor(a). (NR 95º ENCOGE)

§7º Nas sessões solenes de abertura e instalação dos Encontros de Corregedoras e Corregedores, somente terão assento representando o Estado de origem o(a) Corregedor(a) titular, o(a) Vice-Corregedor(a) e o(a) Corregedor(a) do Foro Extrajudicial. (acrescido 95º ENCOGE)

Seção II – Da Comissão Executiva

Art. 9º O CCOGE será dirigido por Comissão Executiva composta de sete integrantes.

§1º A Comissão Executiva será composta por um(a) Presidente, Primeiro(a) e Segundo(a) Vice-Presidentes, Primeiro(a) e Segundo(a) Secretários(as) e Primeiro(a) e Segundo(a) Tesoureiros(as).

§2º Os(as) integrantes da Comissão Executiva serão eleitos(as) para mandato de um ano, podendo haver, para igual período, uma única recondução. (NR 95º ENCOGE)

§3º As eleições serão realizadas sempre na última Assembleia Geral de cada ano.

§4º Somente poderão se candidatar à eleição ou à reeleição os(as) integrantes do CCOGE cujo término do mandato no cargo de Corregedor(a) coincida com o mandato a ser assumido na Comissão Executiva.

§5º Será considerado(a) eleito o(a) candidato(a) que obtiver maioria simples de votos e, em caso de empate, será considerado(a) eleito(a) aquele(a) que tiver mais tempo no cargo de Desembargador. (NR 95º ENCOGE)

§6º A posse da Comissão Executiva eleita acontecerá no próprio Encontro de Corregedoras e Corregedores, com o início do exercício do mandato no primeiro dia útil do ano subsequente. (NR 95º ENCOGE)

Art. 10. São atribuições do(a) Presidente:

I – Zelar pela observância deste Estatuto;

II – Convocar e presidir as reuniões do CCOGE e da Comissão Executiva;

III – Dar execução às deliberações do CCOGE;

IV – Acompanhar, em todos os foros e instâncias, projetos ou matérias de interesse do CCOGE, mantendo seus integrantes permanentemente informados a seu respeito;

V – Representar o CCOGE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, bem como perante órgãos públicos ou particulares;

VI – Praticar atos de gestão, inclusive ordenar despesas até o limite de dez salários-mínimos e, acima desse valor, em conjunto com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a); (NR 95º ENCOGE)

VII – Em caso de urgência, fazer reuniões, se necessário, por videoconferência; (NR 95º ENCOGE)

VIII – Nomear integrantes de Comissões. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 11. O(a) Presidente poderá designar voluntários(as) para a composição de Secretaria de Apoio Técnico e Administrativo à Comissão Executiva do CCOGE, sem prejuízo de suas incumbências regulamentares.

Parágrafo único. Dentre outras atribuições, caberá à referida Secretaria:

I – Manter arquivo e guarda dos papéis e documentos do CCOGE;

II – Adotar providências determinadas pelos membros da Comissão Executiva;

III – Manter e coordenar o trabalho de alimentação e atualização da página do CCOGE na *internet*;

IV – Manter atualizado o cadastro dos membros do CCOGE;

V – Divulgar as atividades do CCOGE.

Art. 12. No caso de vacância, ausência ou impedimento do(a) Presidente, assumirá o cargo o(a) Primeiro(a) Vice-Presidente.

Art. 13. São atribuições do(a) Primeiro(a) Vice-Presidente:

I – Substituir o(a) Presidente no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, bem como representar o CCOGE quando designado;

II – Auxiliar o(a) Presidente na administração do CCOGE. (NR 95º ENCOGE)

Art. 14. Compete ao(à) Segundo(a) Vice-Presidente substituir o(a) Primeiro(a) Vice nas ausências ou impedimentos e sucedê-lo(a) em caso de vacância, bem como representar o CCOGE, quando designado(a). (NR 95º ENCOGE)

Art. 15. São atribuições do(a) Primeiro(a) Secretário(a):

I – Redigir em livro próprio, em meio físico ou digital, as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, assinando-as e colhendo as assinaturas dos presentes;

II – Redigir as cartas emitidas nos Encontros de Corregedoras e Corregedores;

III – Exercer as demais funções e tarefas que lhes sejam delegadas pela Presidência. (NR 95º ENCOGE)

Art. 16. Compete ao(à) Segundo(a) Secretário(a) substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) no caso de ausência ou impedimento e sucedê-lo(a) no caso de vacância.

Parágrafo único. Os(as) Secretários(a) poderão dividir entre si as atribuições dos incisos I a III do art. 15, segundo aptidões e disponibilidades de cada um(a). (NR 95º ENCOGE)

Art. 17. São atribuições do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos(as) associados(as), doações, convênios, legados, rendas, juros, participações, subvenções e quaisquer outros valores adventícios;

II – Manter documentação contábil em dia;

III – Com o(a) Presidente, executar despesas acima de dez salários mínimos; (NR 95º ENCOGE)

IV – Prestar contas no último Encontro de Corregedoras e Corregedores, no final do ano, disponibilizando a documentação contábil para a próxima Comissão Executiva e emitindo relatório para análise do Conselho Fiscal. (acrescido no 95º ENCOGE)

Art. 18. Compete ao(à) Segundo(a) Tesoureiro(a) substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no caso de ausência ou impedimento, e sucedê-lo(a) no caso de vacância.

Seção III – Das Coordenadorias das Regiões

Art. 19. Haverá uma Coordenadoria em cada Região do país (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), presidida, cada uma delas, por um(a) Corregedor(a), escolhido(a) dentre os(as) da respectiva Região.

Parágrafo único. Compete à Coordenadoria da Região a integração e a atuação, como canal direto, com a Comissão Executiva do CCOGE.

Seção IV Da Comissão de Administração das Corregedorias

Art. 20. A Comissão de Administração das Corregedorias será composta por três Corregedores(as), sendo inelegíveis os(as) que compõem a Comissão Executiva.

Art. 21. À Comissão de Administração das Corregedorias compete:

I – Apresentar estratégias de aprimoramento da prestação jurisdicional;

II – Promover o aperfeiçoamento dos recursos humanos das Corregedorias;

III – Facilitar o intercâmbio de informações e outras formas de cooperação técnica entre as Corregedorias de todos os seguimentos da Justiça e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Apoiar os processos de reforma e modernização do sistema da Justiça nacional.

Seção V – Da Comissão de Tecnologia

Art. 22. A Comissão de Tecnologia será composta por um integrante de cada Corregedoria, a ser indicado pelo(a) respectivo(a) Corregedor(a).

Art. 23. À Comissão de Tecnologia compete:

I – Estabelecer diretrizes de utilização integrada de sistemas de informação de interesse das Corregedorias;

II – Desenvolver e manter sistema de baixo acoplamento para compartilhar dados e informações entre todas as Corregedorias;

III – Promover o intercâmbio de informações tecnológicas e outras formas de cooperação entre as Corregedorias e a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Estudar e discutir os meios necessários para efetivar a modernização do sistema da justiça nacional e a redução do tempo de tramitação dos processos judiciais.

Parágrafo único. A Comissão de Tecnologia, para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio das equipes de Tecnologia da Informação ou similar do respectivo Tribunal.

Seção VI – Da Comissão dos Serviços Extrajudiciais

Art. 24. A Comissão dos Serviços Extrajudiciais será composta por cinco integrantes, sendo elegíveis Corregedores(as), Juizes(as) Auxiliares da Corregedoria e/ou Juizes(as)-Corregedores(as) responsáveis pelo serviço extrajudicial.

Parágrafo único. Compete à Comissão dos Serviços Extrajudiciais realizar estudos com a finalidade de aperfeiçoar os serviços extrajudiciais e propor medidas, ações, políticas e padrões a serem recomendados a todas as Corregedorias e encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça e à Corregedoria Nacional de Justiça.

Seção VII – Da Comissão de Comunicação Social

Art. 25. A Comissão de Comunicação Social será composta por três membros, sendo elegíveis Corregedores(as), Juízes(as) Auxiliares da Corregedoria e/ou Juízes(as)-Corregedores(as), excetuados os(as) que compõem a Comissão Executiva.

Art. 26. À Comissão de Comunicação Social compete:

I – Assessorar os(as) integrantes do CCOGE no relacionamento com os meios de comunicação em geral;

II – Coordenar as atividades relacionadas à veiculação, para o público em geral, de informações do CCOGE por intermédio da imprensa e demais veículos de comunicação especializados.

Parágrafo único. A Comissão de Comunicação Social, para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio das equipes de Comunicação Institucional ou similar das Corregedorias do respectivo Tribunal.

Seção VIII – Do Conselho Consultivo

Art. 27. O Conselho Consultivo, órgão superior de consulta e com a finalidade de assessorar a Presidência em questões relevantes para o CCOGE e o Judiciário Nacional, será composto pelos(as) três últimos(as) Presidentes, desde que ainda em atividade na Magistratura. (NR 95º ENCOGE)

§1º Na hipótese de impedimento ou afastamento definitivo de um(a) dos integrantes, será substituído pelo(a) ex-presidente imediatamente anterior, desde que ainda em atividade na Magistratura. (NR 95º ENCOGE)

§2º Na falta de integrantes que preencham as condições anteriores, o Conselho Consultivo será composto por ex-Vice-presidentes e assim sucessivamente, respeitados os critérios supramencionados. (NR 95º ENCOGE)

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

I – Assessorar a Presidência em temas estratégicos, sugerindo diretrizes e aprimoramentos para a atuação do CCOGE;

II – Contribuir para a continuidade administrativa, garantindo a manutenção das boas práticas e iniciativas institucionais;

III – Participar de reuniões e eventos do CCOGE, sempre que convocado pelo(a) Presidente;

IV – Quando solicitado, emitir pareceres não vinculantes sobre matérias relevantes para o funcionamento do CCOGE;

V – Intermediar, junto a órgãos do Judiciário e outras entidades, articulações institucionais de interesse do CCOGE;

VI – Preservar e transmitir a memória institucional, auxiliando na construção de um legado organizacional sólido. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 29. O Conselho Consultivo, sempre presidido pelo Presidente do CCOGE, reunir-se-á quando por ele for convocado.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência dos membros.

§2º As deliberações do Conselho Consultivo, que não serão vinculantes, servirão como referência para a Presidência e para a Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Conselho Consultivo desempenharão suas funções de forma honorífica, sem remuneração ou vantagem adicional. (acrescido 95º ENCOGE)

Seção IX – Do Conselho da Revista

Art. 30. O Conselho da Revista, órgão responsável pela supervisão e orientação de publicações oficiais do CCOGE que tenham por escopo promover e disseminar conhecimentos jurídicos e fortalecer as atividades das Corregedorias, será composto por três integrantes designados pelo Presidente dentre Magistrados(as) de notável saber jurídico e auxiliado por profissionais especializados. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 31. Compete ao Conselho da Revista:

I – Promover gestões com o objetivo de veicular, em meio físico e virtuais, artigos e matérias de natureza jurídica e de gestão, bem como informações acerca das ações, projetos ou programas desenvolvidos pelas Corregedorias e por integrantes da Magistratura de modo geral;

II – Definir as diretrizes editoriais e temáticas das publicações do CCOGE;

III – Estabelecer critérios de avaliação e seleção de trabalhos a serem publicados;

IV – Assegurar a qualidade científica e técnica das publicações, adotando, quando necessário, o sistema de revisão por pares (*peer review*);

V – Promover a divulgação das atividades e boas práticas das Corregedorias;

VI – Zelar pelo cumprimento das normas éticas e legais relacionadas às publicações;

VII – Aprovar o calendário editorial e acompanhar a execução das edições planejadas;

VIII – Estabelecer parcerias com outras instituições para aprimorar o conteúdo e a distribuição das publicações;

IX – Submeter à Comissão Executiva do CCOGE relatórios anuais de atividades e propostas de melhorias. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 32. O Conselho da Revista reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente do CCOGE.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, conforme a conveniência dos membros.

§2º As deliberações do Conselho da Revista serão tomadas por maioria simples.

§3º Os membros do Conselho da Revista desempenharão suas funções de forma honorífica, sem remuneração ou vantagem adicional. (acrescido 95º ENCOGE)

Seção IX – Do Conselho Fiscal

Art. 33. O Conselho Fiscal, órgão responsável pela análise das contas do CCOGE, será composto de três Corregedores(as) eleitos(as) pela Assembleia Geral na mesma oportunidade e para o mesmo mandato da Comissão Executiva. (acrescido 95º ENCOGE) **Art. 34.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre o relatório e as contas anuais da Comissão Executiva;

II – Verificar, mediante solicitação, os balancetes e documentos fiscais, bancários, trabalhistas e patrimoniais do CCOGE;

III – Expedir recomendações e sugestões para o aprimoramento da gestão patrimonial e financeira do CCOGE;

IV – Solicitar da Comissão Executiva informações acerca de qualquer fato ou evento financeiro no decurso do exercício fiscal. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante o Encontro de Corregedoras e Corregedores e/ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer um de seus integrantes. (acrescido 95º ENCOGE)

§1º As suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples. (acrescido 95º ENCOGE)

§2º A análise dos documentos fiscais, balancetes e balanço anual prescinde de reunião, podendo ser realizada prévia e individualmente pelos membros do Conselho Fiscal em seus locais de origem. (acrescido 95º ENCOGE)

CAPÍTULO IV – DA MEDALHA DESEMBARGADOR DÉCIO ANTÔNIO ERPEN

Art. 36. A Medalha Desembargador Décio Antônio Erpen será concedida aos integrantes do CCOGE, assim como a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao CCOGE, à Magistratura nacional ou ao Poder Judiciário.

§1º Compete ao CCOGE, por meio da Comissão da Medalha integrada pelo(a) Presidente, Primeiro(a) Vice-Presidente e Primeiro(a) Secretário, conceder a Medalha a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º O(a) Corregedor(a), em cuja sede ocorrer o Encontro de Corregedoras e Corregedores, poderá indicar até cinco nomes que tenham prestado relevantes serviços ao Judiciário e às atividades da sua Corregedoria e que, a seu juízo, mereçam o recebimento da medalha.

CAPÍTULO V – DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMÔNIO

Art. 37. O patrimônio do CCOGE será constituído a partir das seguintes fontes de recursos:

- I** – Contribuições dos(as) Corregedores(as) e ou dos seus Tribunais de origem;
- II** – Doações, subvenções ou legados, em espécie;
- III** – Bens imóveis ou móveis, materiais, equipamentos e instalações adquiridos pelo próprio Conselho ou recebidos em doação;
- IV** – Rendimentos financeiros;
- V** – Taxas de inscrições em eventos;
- VI** – Recursos provenientes de convênios, contratos e ajustes celebrados;
- VII** – Auxílios, subvenções e doações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e instituições privadas nacionais e internacionais;
- VIII** – Outros recursos que lhe forem destinados. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 38. As contribuições dos Tribunais, de que trata o inciso I, do artigo 37, devem ser feitas mediante a celebração de convênio. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 39. Os valores das contribuições, doações ou subvenções em espécie deverão ser obrigatoriamente depositados/creditados em conta bancária de titularidade do CCOGE. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 40. Os recursos previstos neste Estatuto serão empregados exclusivamente na manutenção do CCOGE e na realização de despesas necessárias à consecução de atividades de reconhecido interesse do Colégio, a exemplo dos ENCOGES. (acrescido 95º ENCOGE)

Art. 41. Em caso de dissolução do CCOGE, seu patrimônio reverter-se-á para entidade correlata que lhe venha suceder e nas condições a serem definidas pela Assembleia Geral. (acrescido 95º ENCOGE)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O CCOGE, para a consecução de suas finalidades e dos seus objetivos, manterá parceria e integração, por meio de acordos e termos de cooperação técnica, com Corregedorias de tribunais e com a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O CCOGE poderá, ainda, celebrar termos de convênio ou cooperação técnica com entidades nacionais representativas do serviço notarial e registral, bem como com universidades e entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de práticas e conhecimento de sistemas que sirvam para o aperfeiçoamento da gestão de controle do Judiciário, bem como das técnicas e suporte para magistrados(as), servidores(as) e delegatários(as) do serviço extrajudicial.

Art. 43. O Presidente poderá convidar palestrantes de notório saber jurídico ou especialistas em tema de interesse da Magistratura para reuniões do Encontro de Corregedoras e Corregedores.

Art. 44. Este Estatuto, que poderá ser reformado por voto da maioria absoluta dos integrantes do CCOGE em Assembleia Geral, terá vigência por tempo indeterminado.

Parágrafo único. O CCOGE poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços de seus integrantes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo constar do ato de dissolução o destino do patrimônio e do fundo social porventura existentes.

Art. 45. Os integrantes do CCOGE não respondem por suas obrigações.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo voto da maioria simples dos integrantes do CCOGE.

CAPÍTULO VII – DA DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA

Art. 47. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, ficando ratificados todos os atos praticados pelo CCOGE anteriores à sua vigência.

Des. Gilberto Barbosa Batista dos Santos
Presidente do CCOGE